



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DE 2014

REQUERENTES: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA – PI, DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 18/2014, de 11 de março de 2014, subscrito pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina – PI, Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, através do qual requer a prorrogação do prazo para encerramento da Correição Ordinária Anual de 2014 para o dia 22 de abril de 2014.

Informa que a realização da correição está prevista para o período de 19 de fevereiro a 20 de março de 2014.

Sustenta que o elevado número de processos existentes na unidade jurisdicional e a greve deflagrada pelos servidores do Poder Judiciário estão inviabilizando o encerramento dos trabalhos correicionais dentro do prazo previsto na legislação.

É o relatório.

Decido.

Com efeito, o Provimento nº 041/2013-CGJ trouxe à baila novas regras a serem observadas pelos juízes quando da realização das correições ordinárias anuais nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Segundo o art. 1º do provimento acima referido, com exceção da correição do ano de 2014 que poderá ser realizada até o final do mês de abril, as correições deverão ser realizadas no primeiro trimestre de cada ano, tomando por base os dados relativos ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro no ano anterior.

No caso posto, o Juiz titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI requer a prorrogação do prazo para conclusão da Correição Ordinária Anual de 2014, antes previsto para 20 de março de 2014, para 22 de abril de 2014, sob o argumento de que o elevado número de processos existentes na unidade jurisdicional e a greve deflagrada pelos servidores do Poder Judiciário estão inviabilizando o encerramento dos trabalhos correicionais no prazo previsto na legislação.

O Provimento nº 41/2013 prevê que as correições devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, bem assim que o relatório deve ser encaminhado à Corregedoria também no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo, entretanto, a prorrogação do prazo na hipótese de motivo justificável, *verbis*:

"Art. 2º As correições ordinárias devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e o seu relatório deve ser encaminhado a esta Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias de seu término.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado a impedir o término da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando a prorrogação do prazo para sua conclusão."
(grifo nosso)

À luz do dispositivo acima citado, a prorrogação do prazo de conclusão da correição, ou do encaminhamento do relatório, deve ser requerida ao Corregedor Geral de Justiça que, diante dos motivos elencados e a seu critério, autorizará ou não a prorrogação.

Ex positis, diante do permissivo legal e dos motivos apresentados – o elevado número de processos a serem vistoriados e despachados na unidade jurisdici-



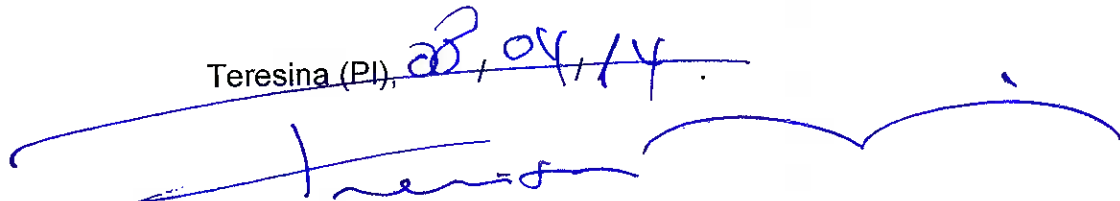
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

onal e a paralisação gerada pela greve dos servidores do Poder Judiciário – os quais justificam a necessidade de dilação do prazo, **DEFIRO** o pedido para autorizar a prorrogação do prazo de conclusão da Correição Ordinária Anual da 4ª Cível da Comarca de Teresina-PI, por no máximo 30 (trinta) dias, a contar do dia 21 de março de 2014.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI), 28/04/14.


Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça